



## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

Documento SIAM nº 0661339/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que a empresa BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 16.941.833/004-30) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **24433/2017/002/2019**, na data de 06/05/2019, colimando Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS, para a ampliação da atividade descrita como “ponto de abastecimento de combustíveis” (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de 45 m³, em empreendimento localizado na Fazenda Miguel Cezar, BR-381, Km 221,5, zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000, conforme se infere do FCEI, FOBI, recibo de documentos e RAS (fls. 02, 04/05, 07/13 e 83);

Considerando que o empreendedor informou, no RAS, que a ampliação se dará com fulcro no Processo Administrativo de LO nº 000398/1998/003/2001, objeto do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação nº 24433/2017/001/2017 (antigo P.A. nº 00398/1998/004/2009);

Considerando que, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), realizada na data de 15/10/2019, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM verificou que a pretensão de renovação de licença de operação objeto do Processo Administrativo nº 24433/2017/001/2017 (antigo P.A. nº 00398/1998/004/2009) foi indeferida, na data de 30/08/2019, por ocasião da 48ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI – do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, consoante publicação realizada na IOF/MG do dia 31/08/2019 (Diário do Executivo, p. 17), nos seguintes termos (Documento SIAM nº 0575536/2019 – fl. 266):

7.1 Belmont Mineração Ltda. - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; unidade de tratamento de minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; ponto de abastecimento de combustíveis; estradas para transporte de minério/estéril - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/Nº 24433/2017/001/2017 ANM nº 831.239/1997 - Classê 5. Supram LM. INDEFERIDO. [grifo nosso]

Considerando que restou prejudicada a análise meritória do presente Processo Administrativo de Licença de LAS/RAS nº 24433/2017/002/2019, por manifesta **perda do objeto**, à vista do esvaziamento da pretensão de renovação de licença de operação objeto do Processo Administrativo nº 24433/2017/001/2017 (antigo P.A. nº 00398/1998/004/2009);

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, “*nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados*”, sendo que “*a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade*” (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 186/2019, datada de 15/10/2019 (Documento SIAM nº 0661332/2019), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 24433/2017/002/2019, formalizado pelo empreendedor/empreendimento BELMONT MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 16.941.833/004-30) perante o Órgão Ambiental, na data de 06/05/2019, para a ampliação da atividade descrita como "*ponto de abastecimento de combustíveis*" (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de 45 m³, em empreendimento localizado na Fazenda Miguel Cezar, BR-381, Km 221,5, zona rural do município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35935-000, motivado pela **perda do objeto**.

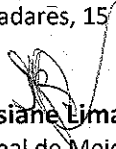
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 15 de outubro de 2019.

  
**Gesiane Lima e Silva**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro  
MASP: 1354357-4